PROJETO DE LEI Nº 85 , de 27 de março de 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	Unidade	Sub. Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Nomenclatura	Natureza	Fonte	Valor
02	013	001	18	541	1841	2043	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.3.90.48.00.00	2708	R$165.000,00
02	013	001	18	541	1841	2043	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.3.50.48.00.00		

Art. 2º - A fonte de recurso para suplementar o crédito especial cuja suplementação foi autorizada pelo art. 1º desta lei será o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, na fonte de recursos *2708 - CFEM.*

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até o seu respectivo valor.

Art. 4º - Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itabirito/MG
Senhores Vereadores.

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos para apreciação dessa colenda Câmara este projeto de Lei para inclusão ao orçamento vigente de 2023, na unidade orçamentária 013 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o elemento de despesa 3.3.90.48.00.00 e 3.3.50.48.00.00.

A fundamentação se dá devido à necessidade da correta classificação da despesa com o programa "Auxílio Catador", que visa à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, além da inclusão social de catadores de materiais recicláveis.

O incentivo terá como fato gerador o aumento do volume de material coletado, segregação, enfardamento e a comercialização de materiais como o papel, papelão, cartonados, plásticos, metais, vidros e outros resíduos pós-consumo, conforme disposto em regulamento próprio. Considera-se ainda relevante a redução de volume de material reciclável a ser destinado para o aterro sanitário, aumentando a vida útil da área e protegendo solo e recursos hídricos de potencias impactos ambientais, caso os resíduos recicláveis não sejam coletados e processados. Em paralelo, busca-se proporcionar melhores condições sociais, funcionais, e trabalhistas, elevando a auto-estima e motivação de trabalho para os catadores e suas famílias.

O auxílio será concedido mensalmente, na forma de pecúnia, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento próprio.

Por ser de interesse da coletividade, solicitamos a sua unânime aprovação, **em regime de urgência.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de março de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO
GABINETE

Itabirito, 27 de março de 2023.

Ofício nº 119/2023-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que *"Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente"*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 31/03/23 HORA ___:___
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PREFEITURA
ITABIRITO

MEMORANDO Nº 036/2023/SEMFA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Procuradoria Jurídica Consultiva

Assunto: Cálculo de Impacto financeiro – Projeto de Lei que institui o programa Bolsa Catador

Data: 27/03/2023

Prezada Procuradora,

Encaminhamos a apuração do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei que dispõe sobre a instituição do programa "Bolsa Catador", que objetiva a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis do Município de Itabirito.

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Concessão de incentivo financeiro às pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas às cooperativas e/ou as associações.	55,00	9	mês	Contribuição	R$ 500,00	R$ 247.500,00
						R$ 0,00
Total do impacto financeiro para 2023						R$ 247.500,00

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Concessão de incentivo financeiro às pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas às cooperativas e/ou as associações.	55,00	12	mês	Contribuição	R$ 529,65	R$ 349.569,00
						R$ 0,00
Total do impacto financeiro para 2024						R$ 349.569,00

Descrição	Qtde.	Frequência	Unidade de medida	Produto	Valor unitário	Valor total
Concessão de incentivo financeiro às pessoas físicas catadoras de materiais recicláveis, vinculadas às cooperativas e/ou as associações.	55,00	12	mês	Contribuição	R$ 551,52	R$ 364.006,20
						R$ 0,00
Total do impacto financeiro para 2025						R$ 364.006,20

Inflação de 2023 conforme Boletim Focus de 27/03/2023	5,93%
Inflação de 2024 conforme Boletim Focus de 27/03/2023	4,13%
Inflação de 2025 conforme Boletim Focus de 27/03/2023	4,00%
Inflação de 2026 conforme Boletim Focus de 27/03/2023	4,00%

Receita Corrente Líquida de 2022	R$ 648.852.591,57
Receita Corrente Líquida de 2022 conforme último RGF publicado	R$ 648.852.591,57
Índice anual histórico de crescimento da receita	1,250000
Índice anual adotado de crescimento da receita	1,070000
Receita Corrente Líquida de 2023 projetada	R$ 694.272.272,98
Receita Corrente Líquida de 2024 projetada	R$ 722.945.717,85
Receita Corrente Líquida de 2025 projetada	R$ 751.863.546,57

Impacto financeiro para 2023	R$ 247.500,00
Impacto financeiro para 2024	R$ 349.569,00
Impacto financeiro para 2025	R$ 364.006,20

Impacto fiscal para 2023	0,04%
Impacto fiscal para 2024	0,05%
Impacto fiscal para 2025	0,05%

DECLARO que o aumento de despesa previsto com a aprovação e a efetivação do contido no citado projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rane Curto Nascimento Ferreira
Secretária Municipal de Fazenda